

PROCESSO N.º 17/12

PROTOCOLO N.º 10.918.004-1

PARECER CEE/CEB N.º 649/12

APROVADO EM 30/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE MATTOS LEÃO - ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino

Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 14/12 – SUED/SEED, de 02/01/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã em 11/02/11, de interesse do Colégio Estadual José de Mattos Leão – Ensino Fundamental e Médio, município de São João do Ivaí, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos. (fls. 03 e 800).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual José de Mattos Leão – Ensino Fundamental e Médio, está situado na Rua Osmário Coutinho de Castro, 803, Bairro Nova Brasília, município de São João do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciada pela Resolução Secretarial n.º 1642/12, de 05/03/12, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR (fls. 801).

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1525/10, de 22/04/10, por 2 (dois) anos, a partir do início do 2º semestre de 2009 (fls. 09).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 78, 85 e 177 a 201 do processo.

A indicação das melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso estão anexadas às fls. 75 a 77 e os dados da avaliação interna quanto ao curso constam das folhas 20 a 35 e 385 a 386 do processo.



1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1600/1610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1200/1306 (mil e duzentas/mil, trezentas e seis) horas Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.ª a 6.ª-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.



Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 783)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II

ESTABELECIMENTO: 0011 - Colégio Estadual José de Mattos Leão - E.F.M.

ENDEREÇO:Rua Osmário Coutinho de Castro nº 803 Fone: (43) 3477-1484

Bairro Nova Brasília – CEP 86.930-000

ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná

MUNICÍPIO: 2520- São João do Ivaí NRE: 16 - Ivaiporã

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010/2011 FORMA: Simultânea

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1932 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula	
ÍNGUA PORTUGUESA	280	336	
ARTE	94	112	
LEM - INGLÊS	213	256	
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112	
MATEMÁTICA	280	336	
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256	
HISTÓRIA	213	256	
GEOGRAFIA	213	256	
ENSINO RELIGIOSO*	10	12	

Total de Carga Horária do Curso

1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 784)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ENSINO MÉDIO

ESTABELECIMENTO: 0011 - Colégio Estadual José de Mattos Leão – E.F.M.

ENDEREÇO: Rua Osmário Coutinho de Castro nº 803 Fone: (43) 3477-1484

Bairro Nova Brasília – CEP 86.930-000

ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná

MUNICÍPIO: 2520- São João do Ivaí NRE: 16 - Ivaiporã

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010/2011 FORMA: Simultânea

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200/1306 HORAS ou 1440/1568 H/A

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula 208	
ÍNGUA PORTUGUESA LITERATURA	174		
LEM – INGLÊS	106	128	
ARTE	54	64	
FILOSOFIA	54	64	
SOCIOLOGIA	54	64	
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64	
MATEMÁTICA	174	208 128	
QUÍMICA	106		
FÍSICA	106	128	
BIOLOGIA	106	128	
HISTÓRIA	106	128	
GEOGRAFIA	106	128	
LEM-ESPANHOL*	106	106	
TOTAL	1200/1306	1440/1568	



1.4 Corpo Docente do Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA	
Izabel Aparecida Grangeiro	Letras - Português/Inglês	Língua Portuguesa	
Terezinha Elizabete Garcia do Carmo	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte	
Elizabete Seleti de Souza Antonio	Letras – Português/Inglês	Inglês	
Andréia Gonsales	Educação Física	Educação Física	
Margarete Moreira do Couto	Ciências – Matemática	Matemática	
Neuza Pinheiro de Roma Marcos	Ciências – Biologia	Ciências Naturais	
Maria Aparecida de Oliveira Dias	História	História Ensino Religioso	
Fernanda Giordano Pardinho	Geografia	Geografia	
* Marlene dos Santos Fernandes	História	Filosofia Sociologia	
Debora Cristina Trindade	Educação Física	Educação Física	
Iraci Neide da Cruz Lopes	Ciências – Matemática	Matemática	
** Dorvalina Maria Montagni	Ciências – Biologia	Química Física	
Nádia Vilas Boas Atuani	Letras – Português/Inglês	Inglês	
Marian de Lourdes da Silva	Ciências – Biologia	Biologia	
Aluizio Jamilo da Costa Pereira	Letras - Português/Espanhol	Espanhol	
Juliani Poltronieri Emerenciano	Geografia	Geografia	

^{*} não apresentou habilitação específica

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 437/11, do NRE de Ivaiporã, procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 771 a 778).

1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Anos Iniciais e Finais	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA				
8ª Série	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
9º Ano	3,3	3,6		2,9	3,1	3,3	3,7



1.7 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n.º 327/11 – DEB/CEJA/SEED solicita que seja concedido o reconhecimento do referido curso.

2. Mérito

Este expediente trata de pedido do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, do Colégio Estadual José de Mattos Leão – Ensino Fundamental e Médio, município de São João do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã em seu relatório circunstanciado atesta que:

- a instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Jovita Cruz - Ensino Fundamental, onde são usados de comum acordo, todos os espaços, sem prejuízo pedagógico para ambas as escolas; espaço físico específico para a Administração, há Coordenação Pedagógica e Secretaria, com mobília, iluminação e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades. Possui 11 salas de aula equipadas com Tv Pendrive, complexo higiênico sanitário e bebedouros de água em número suficiente: a biblioteca possui acervo compatível às modalidades que oferta, laboratório de informática do Programa Paraná Digital, recursos audiovisuais e tecnológicos, não possui espaço próprio para o laboratório de Química, Física e Biologia e as aulas acontecem nas salas de aula e/ou em um espaço reservado no pátio. As atividades esportivas e recreativas são realizadas em quadra descoberta; a instituição possui condições básicas para o bom desenvolvimento do trabalho pedagógico e apresenta também a documentação
- exigida, com os recursos e materiais necessários. Após averiguar, em processo formal e "in loco" a existência de condições mínimas indispensáveis para o regular funcionamento, foi de parecer favorável ao Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio.
- O Chefe do NRE de Ivaiporã justificativa a falta de professores habilitados para as disciplinas de Física, Química, Filosofia e Sociologia;
- O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados;

Na informação n.º 026/11 (fls. 236) o Chefe do NRE de Ivaiporã solicita convalidação dos atos escolares do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio considerando que o curso iniciou no segundo semestre de 2009 e o ato autorizatório somente foi publicado em 2010. No entanto, não se faz necessária tal eraldo



convalidação uma vez que a Resolução Secretarial n.º 1525/10 e o Parecer n.º 318//10 – CEE/PR concederam a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio retroativa ao 2º semestre de 2009.

II - VOTO DO RELATOR

Somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2° semestre de 2009 até o 1° semestre de 2014, do Colégio Estadual José de Mattos Leão – Ensino Fundamental e Médio, município de São João do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. n.º 45, da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberações. n.º 02/10 e n.º 05/10 – CEE/PR.

Recomenda-se à mantenedora que, em caráter de urgência, indique professor com habilitação específica para as disciplinas de Química, Física, Filosofia e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator. Curitiba, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE